

contrato. Item 2º- A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio. Item 3º- O tempo do aviso prévio indenizado conta-se para efeito de tempo bem como da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30-10-1979. Item 4º- A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. Item 5º- A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens ao trabalhador, mas no caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa após expirado o benefício previdenciário. Item 6º- O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta. Item 7º- Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo por orientações médicas, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. Item 8º- O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho ou ainda dispensa do trabalho na última semana.

TÉRMINO DA RELAÇÃO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR - 052. As demissões sem justa causa pelo empregador deverão antes de serem efetivadas, tornar ciente o trabalhador em questão contendo os efetivos motivos que irão originar o término da relação garantindo ainda ao mesmo no prazo de 10 (dez) dias realize explanação de defesa mediante recibo ao empregador de sorte a dissuadi-lo da demissão, quer seja pela inconsistência das razões ou mesmo formulando razões de solução do problema específico.

ASSISTÊNCIA SINDICAL E TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO- 053. Para que tenha validade jurídica a rescisão do contrato de trabalho dos comerciários só terá validade se assistida pelo sindicato profissional. Item 1º- No ato da assistência da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a comunicação feita ao comerciário para se submeter ao exame médico, caso ele não tenha realizado. Item 2º- O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização das parcelas que o mesmo faz jus.

DAS GARANTIAS DE EMPREGO - GARANTIA NO EMPREGO AOS DIRIGENTES SINDICAIS- 054. Tendo em vista a quantidade de trabalhadores existentes na base territorial e a primazia na defesas de seus interesses, são estáveis no emprego, desde a candidatura até um ano após o término do mandato, os diretores do sindicato profissional, titulares e suplentes; os conselheiros fiscais, titulares e suplentes e os diretores sindicais de base, constantes no Estatuto Social da entidade profissional. Item 1º- O "dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial. Item 2º- Constitui direito líquido e certo do empregado o recebimento de salários, por ser detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada. Item 3º- O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, lhe assegura a estabilidade. Item 4º- A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o comerciário se filie ao sindicato profissional ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado ou promova a chamada 'despedida obstativa' - qual seja aquela que visa a impedir que o empregado adquira determinado direito - será penalizada com o valor de cem pisos regionais de salários, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado e responderá cível e criminalmente pela intransigência, bem como perante os órgãos de defesa da organização sindical como ato antissindical, inerente ao ajuizamento de ação trabalhista conseqüente.

GARANTIA NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA- 055. Fica assegurada estabilidade durante os vinte e quatro meses que antecedem a implementação do tempo para aposentadoria espontânea, ao empregado que



desempenhe atividades para a mesma empresa por período igual ou superior a cinco anos. GARANTIA NO EMPREGO À GESTANTE- 056. Fica assegurada a garantia no emprego da comerciária gestante da concepção até cento e vinte dias após o término da garantia constitucional, sendo vedada qualquer alteração contratual durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho, a não ser que haja pedido da empregada ou determinação médica, sendo estendido tal benefício em caso de adoção. GARANTIA NO EMPREGO AO DEPENDENTE QUÍMICO- 057. O comerciário dependente químico será notificado a realizar tratamento de recuperação, ficando garantido no emprego durante o tratamento médico. Item único. As empresas deverão promover ações e incentivar os programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos. DA POLÍTICA DE SEGURIDADE - SEGURO EM GRUPO - 058. As empresas contratarão em favor dos empregados um seguro contra acidentes de trabalho e sem ônus para o comerciário, através de administradora nomeada em conjunto pelo sindicato profissional e sindicato patronal. A contratação de seguro não exclui o dever de indenizar se for o caso. Item 1º- Na contratação do seguro deverá ser garantido ao segurado uma indenização integral ou proporcional, para a perda ou redução funcional de membro ou órgão sofrida em consequência direta do acidente no trabalho, em parcela única a ser estipulada pelo sindicato profissional e o sindicato patronal, com determinação de pagamento em trinta dias após a notificação do fato ao sindicato profissional e da entrega dos documentos necessários para a liquidação de sinistro. Item 2º- A empresa que não contratar o seguro previsto na presente cláusula, sujeitar-se-á à penalidade, da importância do seguro no importe de três vezes o valor da cobertura prevista no seguro contratado. Item 3º- A empresa comunicará aos seus empregados sobre as coberturas previstas no seguro contratado assim como fornecerá cópia a quem solicitar do seguro e respectiva apólice. SEGUROS DE VIDA E FÚNEBRE - 059. As empresas se obrigam a contratar, para seus empregados, seguros de vida - para morte natural ou acidental - e para gastos fúnebres, individual ou coletivo, através de operadora nomeada em conjunto pelo sindicato profissional e sindicato patronal, e sem ônus para o comerciário. Item único - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula pagarão o valor correspondente a dois salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado. DA PROTEÇÃO E DAS CONDIÇÕES AO EXERCÍCIO DO TRABALHO - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (CONTAMINAÇÃO DO AR, RUIDO E VIBRAÇÕES)- 060. Os empregadores adotarão medidas no local de trabalho para prevenir e limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ruídos e às vibrações, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos. VESTIÁRIOS- 061. As empresas manterão vestiários com armários individualizados, com chaves de segredos distintos que fiquem exclusivamente com o empregado, que ofereçam segurança para a guarda dos pertences, sob pena de indenização por parte do empregador em caso de furto, devendo haver, ainda, banheiros e chuveiros nos mesmos, inclusive bidês ou duchas higiênicas nos sanitários. BEBEDOUROS, BANHEIROS — COM LAVATÓRIOS E APARELHOS SANITÁRIOS — ASSENTOS- 062. As Empresas instalarão lavatórios, aparelhos sanitários, e assentos nos locais de trabalho. Os empregadores (as) devem fornecer aos empregados (as) gratuitamente nos locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados. Item 1º- As empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho. Item 2º- Quando não for possível obter água potável corrente, essa deve ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza. Item 3º- A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada e deve ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

Item 4º- Os empregadores devem efetuar o controle da limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água a cada período de 360 dias, através de empresas especializadas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão apresentar, ao término dos serviços, certificado de limpeza e conservação das caixas d'água, em prédios onde somente a drogaria é locatária. Item 5º- É de responsabilidade dos (as) empregadores (as) a exibição em lugar público e visível desse certificado. No caso em que as empresas estiverem localizadas em condomínios, caberá a esta notificar o condomínio para a realização da limpeza e desinfecção das caixas d'água, eximindo-se da sua responsabilidade desta cláusula.

REFORMAS NO LOCAL DE TRABALHO - 063. Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível. Os serviços de reformas, pinturas, colagem de forrações etc. deverão ser realizados fora do horário de trabalho dos comerciários. Item único. Os (as) empregadores (as) deverão isolar a área a ser reformada da área ocupada pelos empregados (as) de forma que não traga prejuízos a saúde dos mesmos, através de processo que não contenha o levantamento de poeiras, poluição sonora, produtos químicos e riscos de acidentes.

LOCAIS PARA REFEIÇÃO - 064. As empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche deverão, a manter local apropriado e em condições de higiene".

LOCAIS PARA REFEIÇÃO: LOJAS, GALERIAS COMERCIAIS, CENTROS COMERCIAIS E SHOPPINGS - 065. Os centros comerciais (inclusive *shoppings*) deverão ter refeitório destinado aos comerciários, para que possam fazer lanche ou refeição em condições de higiene e segurança.

UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO- 066. As empresas fornecerão gratuitamente aos comerciários os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação de higiene e segurança do trabalho, bem como uniformes e acessórios, quando exigido pela própria natureza do serviço. Item 1º- No caso da exigência do uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem etc., deverão estes ser fornecidos sem ônus ao comerciário. Item 2º- Os empregadores, na hipótese de fornecimento obrigatório, alcançarão gratuitamente aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual — EPI.

CIPA - ELEIÇÕES - 067. As eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA serão fiscalizadas pelo sindicato profissional em todo o seu processo — desde a abertura das inscrições até o treinamento da mesma —, a qual deverá ser coordenada pelo seu vice-presidente em exercício em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa. Item 1º- As empresas deverão comunicar o sindicato profissional sobre o processo de eleições à CIPA com antecedência mínima de dez dias da data do início do processo. Item 2º- Encerradas as inscrições à CIPA, as empresas comunicarão aos comerciários, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos com respectivos apelidos, devendo ser mantidas afixadas cópias nos quadros de aviso, até o término da realização das eleições.

DA PROTEÇÃO DOS MENORES - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - 068. As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem na despedida de empregados e que o seu número não ultrapasse a dez por cento dos empregados restantes por estabelecimento. Item 1º A função desempenhada no estágio deverá guardar relação com o currículo escolar.

DAS PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS COM INSUFICIÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA- 069. É assegurada a implantação, pelos empregadores, das medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as pessoas com insuficiências e assim promover oportunidades de emprego para as mesmas no mercado regular de trabalho.

RESERVA DE VAGAS - 070. As empresas da categoria econômica a destinar dez por cento de seus postos de trabalho para empregados com idade superior a quarenta anos: **DOS CRIMES EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - REVISTA - 071.** É proibido a prática de revistar comerciários por pessoas de gênero distinto do gênero do empregado revistado. Item único: É obrigatório o respeito e cautela nos atos de revista ao trabalhador de sorte a assegurar a dignidade e honra do

empregado. ASSÉDIO MORAL- 072. No caso de o empregador, preposto ou representante vir a assediar moralmente o empregado, fica garantido ao trabalhador o tratamento através de psiquiatra ou psicólogo, por conta do empregador, bem como a garantia de salário até estar apto ao retorno ao labor, sem prejuízo de outras cominações de direito. Item 1º- Consideram-se também práticas de assédio moral, exigência de que os trabalhadores usem, de forma permanente ou temporária, adereços, acessórios, fantasias e vestimentas com o objetivo de punição, promoção e propaganda; exposição pública das avaliações de desempenho funcional. É vedado utilizar nos empregados (as), permanente ou temporário, vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimentos ou firam sua dignidade pessoal, exceto quando houver contratação específica para a função. Item 2º- As empresas tem obrigação de orientar e conscientizar seus prepostos com objetivo de evitar a ocorrência de assédio moral ou sexual aos seus (suas) empregados (as). ASSÉDIO SEXUAL - 073. A exigência ou tentativa de obtenção de vantagem sexual por parte do empregador, prepostos, colegas de trabalho ou representantes, penalizará a empresa em multa de mil salários contratuais do(a) empregado(a), que reverterá em favor do(a) mesmo(a).


DAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM A SAÚDE DO COMERCIÁRIO - EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS - 074. As empresas deverão manter junto às caixas de primeiros socorros e também itens de necessidades pessoais para uso dos trabalhadores em casos emergenciais. LAUDO TÉCNICO — PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - 075. A empresa deverá fornecer ao vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e ao sindicato profissional, cópia autêntica do laudo técnico declarado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA, expedidos por profissionais legalmente habilitados. PREVENÇÃO DE DOENÇAS- 076. O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra gripe, Hepatite "B" e demais doenças infectocontagiosas passíveis de prevenção, respondendo por sua aplicação. EXAMES CLÍNICOS - 077. Os exames exigidos ao empregado pelo empregador serão pagos por ele e realizados exclusivamente durante a jornada de trabalho. Item 1º- Deverá ser emitido pelo médico a serviço da empresa Atestado de Saúde Ocupacional - ASO do trabalhador, e fornecido cópia ao empregado. Item 2º- É vedado a solicitação de exames planoteste, HCG, ecografia, etc. a fim de obstar o trabalho de mulher gestante. PRESTAÇÃO DE SOCORRO - 078. As empresas prestarão os primeiros socorros e se responsabilizarão pela remoção para atendimento médico-hospitalar, do empregado acometido de mal súbito ou por acidente no trabalho. ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS- 079. Os atestados emitidos por médicos, odontólogos, psicólogos e psiquiatras apresentados pelos comerciários terão igual validade aos emitidos pelo serviço de saúde conveniado ao empregador. Item único. Serão aceitos os atestados emitidos pelos profissionais do serviço médico, odontológico e psicológico mantido pelo sindicato profissional. ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMERCIÁRIO E A SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO - 080. As empresas celebrarão convênios com prestadoras de serviços médico - ambulatorial e hospitalar- e odontológico, para atendimento dos comerciários - incluídos os aposentados - representados pelo sindicato profissional. ENCAMINHAMENTO AO SEGURO E EMISSÃO DA CAT - 081. O empregador emitirá a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT na ocorrência: de assalto tentado ou consumado; acidente de trabalho, de doenças profissionais e de trabalho por lesão de esforço repetitivo – LER. Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo comerciário em razão da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente de trabalho será suportado exclusivamente por ela. Item 1º- Sempre que ocorrer assalto nas dependências das empresas ou a serviço destas além da emissão CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, para os (as) empregados (as) envolvidos (as) na ocorrência, o empregador fornecerá gratuitamente até a alta, o acompanhamento por profissionais da área médica e psicológica, exames e remédios;


DAS QUESTÕES GERAIS - PROIBIÇÃO DE LOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - 082. É vedada a locação de mão-de-obra de terceiros para a execução de funções relacionadas com a atividade-fim da empresa. LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO - CARGA E DESCARGA -083. As empresas contratarão empregados treinados especificadamente para: a) limpeza interna e externa de suas dependências; b) carga e descarga de mercadorias dos caminhões. Item único. É expressamente proibida a realização de tais tarefas aos empregados contratados para outras tarefas, realizarem as atividades do caput. SALÁRIO DO SUBSTITUTO- 084. Fica garantido pelas empresas o pagamento do mesmo salário ao comerciário que substitui outro — paradigma — para desempenhar as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação daquela do substituído. INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR - 085. Quando as atividades do empregador forem suspensas ou interrompidas por motivo de força maior, o sindicato profissional e o sindicato econômico deverão reunir-se para tratar sobre os direitos trabalhistas dos comerciários, primando pela manutenção dos empregos. DA ESPECIFICIDADE DA FUNÇÃO - CAIXA — CONFERÊNCIA 086. A conferência de caixa deverá ser realizada na presença do comerciário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultada quaisquer posteriores descontos ou compensações por eventuais diferenças. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA- 087. Nos casos em que o empregado não recebeu comissões em todos os meses da base de cálculo, o montante corrigido não será dividido por 12 e sim pelo número efetivo de meses que houve remuneração variável. FÉRIAS, SALÁRIO MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS - 088. O comerciário comissionista terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias, calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos doze meses, com a garantia da atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas- IGP-M. Item único. Nos casos em que o empregado não recebeu comissões em todos os meses da base de cálculo, os últimos 12 (doze) meses, o montante corrigido não será dividido por 12 e sim pelo número efetivo de meses que houve remuneração variável. ESTORNO DE COMISSÕES- 089. É vedado o desconto ou estorno das comissões do comerciário, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente. DA QUALIFICAÇÃO- CURSOS E REUNIÕES- 090. Os cursos e reuniões promovidos pela empresa aos empregados, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho, entretanto, caso ocorra fora dela, pagará horas extras. DOS DESCONTOS -DESCONTO DE MERCADORIAS - 091. Fica vedado o desconto ou estorno da remuneração dos empregados, de valores relativos a mercadorias retomadas pelas empresas ou devolvidas pelo cliente, erro de preço, roubo ou danificação do produto ou falta no estoque. QUEBRA OU FURTO DE MATERIAL- 092. Não se permite o desconto salarial por quebra ou furto (sem autoria conhecida) de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. RESCISÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÕES VINCENDAS- 093. A empresa não poderá cobrar de uma única vez as prestações vincendas de prestações relativas a compras do empregado que se desligar ou for dispensado do seu quadro funcional, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos. CAIXA — DESCONTO DE CHEQUES RECEBIDOS - 094. As empresas não poderão descontar do empregado que exerça a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos desde que cumpridas as recomendações do empregador. DESCONTOS SALARIAIS - 095. Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado e comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito. Item único. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, a

autorização para que se proceda aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e desde que feita expressamente. CONTROLE DOS RISCOS -096. As empresas devem controlar todos os riscos identificados nos estabelecimentos, deve identificá-los no mapa de riscos elaborado anualmente, conforme previsto na Portaria nº 25 de 29 de dezembro de 1994. Deve priorizar controle dos riscos maiores, conforme gravidade e a frequência de exposição a eles, mantendo um cronograma das medidas preventivas, afixado junto com o Mapa de Riscos. Item único. A exceção são os riscos considerados como graves e iminentes de acordo com a NR 03 da portaria 199 de 17 de janeiro de 2011 do MTE, que implicam na paralisação das atividades até o saneamento das situações geradoras de riscos graves e iminentes. CAPTAÇÃO DE CLIENTES - 097. É vedado aos empregadores utilizarem os (as) empregados (as) para captar externamente clientes, através de gestos e voz, distribuição de material com publicidade da empresa, produtos ou medicamentos, exceto quando houver contratação exclusiva de pessoas para essa atividade, e, em condições que não possam prejudicar a saúde vocal, auditiva e/ou mental, exposto a intempéries, assédio moral e outros. FORNECIMENTO DE ÁGUA - 098. Os empregadores (as) devem fornecer aos empregados (as) gratuitamente nos locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados. Item 1º- As empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho. Item 2º- Quando não for possível obter água potável corrente, essa deve ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza. Item 3º- A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada e deve ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade. Item 4º- Os empregadores(as) devem efetuar o controle de limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água no período exigido pelos órgãos competentes, através de empresas especializadas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão apresentar, ao término dos serviços, certificado de limpeza e conservação das caixas d'água. Item 5º- É de responsabilidade dos (as) empregadores(as) a exibição em lugar público e visível desse certificado. A não apresentação do mesmo acarretará multa prevista em lei. Caso as empresas estiverem localizadas em condomínios, caberá a esta notificar o condomínio para a realização da limpeza e desinfecção das caixas d'água, eximindo-se da sua responsabilidade desta cláusula. DAS QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS- LIMBO PREVIDENCIÁRIO- 99. É ônus do empregador que discordar da perícia do INSS que concedeu alta ao empregado, fornecer ao mesmo, gratuitamente laudo médico, exames e demais documentos existentes contendo os motivos da inaptidão de sorte que o mesmo possa utilizar em seu favor contra o órgão previdenciário. DAS QUESTÕES SINDICAIS - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS REQUISITADOS - 100. Os empregadores liberarão os diretores do sindicato profissional requisitados, sem prejuízo de seus salários, para atuarem na entidade sindical, eventual ou continuamente, assegurando-lhes o direito de retorno às suas funções ao término da requisição. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - 101. Os representantes do sindicato profissional terão livre acesso às dependências de qualquer empresa dentro da base territorial, independentemente de horário, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente Norma Coletiva e de distribuir boletins com assuntos de interesse dos comerciários, a fim de se buscar o aprimoramento das relações empregado-empresa. QUADRO DE AVISOS - 102. Conforme Precedente Normativo nº 104 do TST, as empresas permitirão a divulgação em quadro de avisos de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato profissional, com livre acesso aos comerciários. Item único. O quadro de avisos deverá ter no mínimo 1m² de área, ser localizado próximo ao relógio ponto ou em local de

circulação obrigatória dos comerciários e de fácil observação. CUSTEIO SINDICAL- 103. Constituem o custeio sindical as seguintes modalidades: A. MENSALIDADE SOCIAL - Uma vez autorizado pelo comerciário, compete ao empregador efetuar o desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais e demais contribuições ao sindicato profissional devidas pelos integrantes da categoria ao sindicato profissional, repassando-as aquele em favor deste no mesmo dia da data do desconto. 104. DESCONTO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) DOS EMPREGADOS- Fica o empregador obrigado a descontar dos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos seguir relacionados, nas seguintes épocas: No salário de abril de 2020 o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração do salário a ser pago até o quinto dia útil de maio de 2020; No salário de Agosto de 2020 o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração no mês a ser pago até o quinto dia útil de setembro de 2020. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional. Item 2º: O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista. GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL- 105. As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia das guias das contribuições assistencial ou outras de mesma ordem, acompanhadas da relação nominal dos empregados, da função e do salário que serviu de base para o desconto que originaram as guias, ambas no prazo de dez dias contados da data do desconto. MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 106. A empresa que violar qualquer dos dispositivos desta norma coletiva que contenha obrigação de fazer estará sujeita à multa no valor equivalente a dez por cento do salário normativo da categoria por dia de infração, por incidência e por comerciário atingido, em favor do trabalhador prejudicado. Nos casos de obrigação de pagar, a multa será de 1/30 de salário por dia de atraso. VIGÊNCIA - 107. A presente norma coletiva passa a vigorar a partir da data-base de um de março de 2020 e terá vigência até que outra Convenção Coletiva de Trabalho venha entrar em vigor. Ivone D. N. Simas – presidente. A seguir se passou a tratar do item 2 da ordem do dia: 2. Concessão de poderes à diretoria do Sindicato profissional para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho; convenção coletiva de trabalho e instaurar processo de dissídio coletivo; após esclarecimento a respeito, feita coleta de votos, apurou-se pela aprovação por unanimidade; Passou-se ao item 3. Caso frustrada a negociação coletiva, alternativa de eleger árbitro; após esclarecimento aos presentes e também após diversas sugestões, teve aprovação por unanimidade a escolha de algum agente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na condição de árbitro; logo após passaram a discutir e deliberar o sub item 3.1. autorização para instauração de revisão de dissídio coletivo; cuja aprovação se deu por unanimidade; passaram a tratar do item 4 da ordem do dia, a saber: contribuição negocial/assistencial: A senhora presidente passou a esclarecer sobre as despesas do sindicato em favor de toda a categoria, diversos benefícios com conveniados, diversos benefícios com as convenções coletivas de trabalho e também sobre a necessidade que todos os trabalhadores contribuam com seu sindicato a fim de que ele seja forte e tenha condições de lutar em favor de seus representados. Alertou aos presentes as dificuldades que vêm enfrentando economicamente o SEC GUAIBA com o crescente número de trabalhadores demitidos, diminuindo significativamente o pagamento da contribuição negocial/assistencial tendo piorado ainda mais a situação com a vigência da Lei 13.467/2017, pois a Contribuição Sindical que até o ano anterior fora obrigatória, passou a ser optativa. Relatou o enxugamento

dos gastos com o fechamento das sub sedes nos municípios de base territorial, venda de veículo. Por fim relatou sobre a efetivação de demissões de funcionários que ocorreram. Após coletados os votos apurou-se por sua aprovação por unanimidade. Seguiu-se ao sub item 4.1. estabelecimento de valores a serem pagos pelos trabalhadores representados pelo SEC GUAIBA e forma de pagamento; A Senhora Simone pediu a palavra para sugerir a permanência do valor e forma de pagamento da contribuição negocial/assistencial como vem ocorrendo nos anos anteriores. Sugerindo que o desconto assistencial/negocial a ser realizado no percentual de 8% (oito por cento) a ser calculado sobre o piso da categoria e ser repassado aos cofres do sindicato em duas vezes de 4% (quatro por cento). Colocado em votação o mesmo teve aprovação por maioria absoluta. Sendo este percentual descontado de todos os associados e daqueles que autorizarem o referido desconto. Aprovado o texto da cláusula de Contribuição negocial/assistencial com o seguinte teor: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)** A Contribuição Assistencial (Negocial) faz parte dos recursos financeiros mobilizados pelos comerciários associados ou daqueles comerciários não associados que autorizarem previamente o desconto ao SEC GUAIBA para cumprir com a Agenda do Trabalho Decente — preconizada pela OIT —, pois a Entidade necessita de todo o dinheiro disponibilizado pela categoria em decisão de assembleia geral. Foi discutida e aprovada por ampla maioria a seguinte proposta: Item 1º- A contribuição corresponderá ao valor de 8% (oito por cento) do piso da categoria, sendo o mesmo dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) e recolhida até o 5º. dia útil do mês subsequente ao do desconto. Item 2º - o desconto será efetuado nos meses de maio de 2019 e setembro de 2019 e recolhida até o 5º. dia útil do mês subsequente ao do desconto aos cofres do sindicato limitado o desconto a R\$ 60.00 (sessenta reais) por empregado. Após, passou a senhora Presidente a esclarecer sobre o item 5 da ordem do dia: 5. Concessão de poderes ao SEC GUAIBA para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria; que após escrutinados os votos verificou-se aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente deu por encerrados os mesmos e agradeceu a presença de todos, dizendo mais, que diante da extinção dos direitos dos trabalhadores pela reforma trabalhista, o apoio da categoria para fortalecer o SEC GUAIBA é essencial, para se conseguir uma negociação mais benéfica para todos os comerciários. Assim sendo, é lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Guaíba, 19 de dezembro de 2019.


Patricia Avilez Garcia
Secretaria Geral do SEC GUAIBA
Secretária da Assembleia Geral


Ivone Denires Nunes Simas
Presidente do SEC GUAIBA
Presidente da Assembleia Geral


Eliane de Castro Menda
Consultora Jurídica do SEC GUAIBA
OAB/RS 72.776